



Oliveira do Bairro câmara municipal

## Despacho n.º 280– Mandato 2017/2021

### Assunto: COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro – Renovação da Declaração de situação de Alerta Municipal

---

Considerando:

1. Que na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foi determinado um conjunto de medidas adequadas e proporcionais, aplicáveis ao território do concelho de Oliveira do Bairro e à organização e funcionamento dos serviços municipais em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 - COVID-19.
2. Através do Despacho n.º 274- Mandato 2017/2021, de 25.03.2020, foi ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho de Oliveira do Bairro **e declarada a situação de alerta de âmbito municipal** em todo o território do Município de Oliveira do Bairro até ao dia 09 de abril, vindo a mesma a ser renovada através do Despacho n.º 278 – Mandato 2017/2021, de 9 de abril de 2020, até ao dia 30 de abril de 2020.
3. Não obstante o estado de emergência cessar às 23:59 horas do dia 03 de maio de 2020, o Conselho de Ministros através da Resolução n.º 33-A/2020, de 30 de abril, veio, entre o mais, "**declarar, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a situação de calamidade em todo o território nacional até às 23:59 h do dia 17 de maio de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar**" e determinar a adoção, em todo o território nacional, de medidas de carácter excecional, necessárias ao combate à COVID-19. Nesta fase, como se lê no preâmbulo da referida Resolução n.º 33-A/2020, «o Governo opta por um elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, sem prejuízo da gradualidade do levantamento das restrições e da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento pela população portuguesa das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção»
4. Na verdade, «a avaliação efetuada pelas autoridades de saúde determina ser fundamental continuar a conter a transmissão do vírus para controlar a situação epidemiológica em Portugal» (Cfr. Preâmbulo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril);
5. Através da Resolução n.º 33-C/2020, de 30 de abril, o Governo aprovou uma estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito da pandemia da doença COVID-19, considerando que «é fundamental que o levantamento das medidas seja progressivo e gradual, e que os efeitos das medidas na evolução da pandemia sejam sistematicamente avaliados, para possamos retomar a atividade económica e a nossa vida em sociedade com a garantia que a pandemia se mantém controlada.»



Oliveira do Bairro câmara municipal

6. O Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Considerando, ainda,

7. A continuidade da existência de focos de transmissão ativos em concelhos limítrofes;
8. A situação epidemiológica a nível municipal, na qual se tem verificado um aumento do número de casos de infeção por COVID-19 e a previsibilidade de aumento do número de casos positivos;
9. O registo no Concelho de óbitos por infeção por COVID-19;
10. A evolução que esta doença tem tido constitui um risco acrescido do aumento do número de infetados pelo SARS-CoV2, agente causador da COVID-19, podendo colocar sobre pressão ou mesmo esgotar a capacidade de resposta dos serviços de saúde, com previsíveis consequências graves em termos de risco para a vida dos doentes com esta patologia.
11. A necessidade contínua de prevenir os riscos coletivos e adotar medidas especiais de reação e bem assim medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.
12. O imperioso interesse público subjacente a estas necessidades;

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º, artigo 14.º e do artigo 35 da Lei nº 27/2006, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º80/2015, de 3 de agosto [Lei de Bases de Proteção Civil] ex vi n.º2 do artigo 6.º da Lei n.º65/2007, de 12 de novembro, **determino o seguinte:**

1. **A renovação da declaração da situação de alerta de âmbito municipal** (em todo o território do Município de Oliveira do Bairro) até ao dia 1 de junho, justificada pelos considerandos acima descritos, podendo ser renovada em função da evolução negativa da situação epidemiológica;
2. A manutenção do Grupo de Crise COVID-19, criado através do Despacho n.º274 – mandato 2017/2021.
3. A coordenação manter-se-á sob a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, da vereadora do pelouro da saúde e de um elemento da Proteção Civil Municipal, em articulação com o Comandante do Destacamento Territorial da GNR de Oliveira do Bairro, com o Comandante da Corporação dos Bombeiros Voluntários de Oliveira do Bairro, a Delegada de Saúde local e um representante dos Presidentes de Junta de Freguesia do concelho;
4. Que os demais procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar; as medidas preventivas a adotar adequadas ao acontecimento que originou a situação de alerta declarada [além das já tomadas] sejam analisadas pelo Grupo de Crise referido no ponto anterior.
5. A afetação de todos os recursos materiais e humanos adequados e considerados imprescindíveis à resposta e minimização do impacte da pandemia em território municipal.
6. A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de



Oliveira do Bairro câmara municipal

telecomunicações, com as estruturas de coordenação, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

7. A autarquia continuará a adotar medidas/ações destinadas a prevenir a propagação do coronavírus Covid-19.

O presente despacho, que produz efeitos ao dia 1 de maio de 2020, deve ser divulgado no site e redes sociais da autarquia, ser dado conhecimento às Juntas de Freguesia e remetido com pedido de divulgação a toda a população, aos órgãos de comunicação social locais.

Oliveira do Bairro, 2 de maio de 2020

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

